

ATA DA 108ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos **23 dias do mês de junho de 2022**, realizou-se a **108ª Reunião Ordinária**, através do aplicativo “Microsoft Teams” e transmitida ao vivo para a população em geral pelo serviço de streaming (YouTube) disponibilizado no site da CTLU (Reuniões 2022), nos termos da Portaria nº 17 complementada pela Portaria nº 19/2020/SMDU.G. **01**) Viviane Stankevicius Urioste Magalhães, Presidente da Câmara Técnica de Legislação Urbanística declarou aberta a sessão às **14h10min** e iniciou a reunião na presença de **08** (oito) representantes do Poder Público e **09** (nove) representantes da Sociedade Civil, que compuseram o plenário virtual, a saber, pelo **Poder Público**: **Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL 1**, Daniella Lucas Richards (Titular); **Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL 2**, Pedro Luiz Ferreira da Fonseca (Titular); **Secretaria Municipal de Governo – SGM**, Regina Ramoska (Suplente); **Secretaria Municipal de Justiça – SMJ**, Maria Lúcia Palma Latorre (Suplente); **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB**, Márcia Tieko Omoto Yamaguchi (Titular); **Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT**, Fátima de Cássia Brasil Vieira (Titular); **Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA**, Christiane de França Ferreira (Titular); **São Paulo Urbanismo – SP-URBANISMO**, Rita de Cássia Guimarães Sylvestre Gonçalves (Suplente), e pela **Sociedade Civil**: **Segmento: Movimentos Sociais e de Bairro**: **I – Sociedade dos Amigos do Planalto Paulista – SAPP**, Lucila Falcão Pessoa Lacrete (Titular); **II – MOVPAULISTA – Movimento de Moradores Prestadores de Serviço e Comerciantes da Av. Paulista e entornos**, Raphaela José Cyrillo Galletti (Suplente); **III – Associação dos Mutuários e Moradores da COHAB 1**, José André de Araujo (Titular); **Segmento: Acadêmico e Técnico-Profissional**: **IV – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Presbiteriana MACKENZIE**, Angélica Tanus Benatti Alvim (Suplente); **Segmento: Acadêmico e Técnico-Profissional**: **V – Instituto dos Arquitetos do Brasil - Departamento de São Paulo - IAB-SP**, Natasha Mincoff Menegon (Suplente); **VI – Associação Comercial de São Paulo – ACSP**, Beatriz Messeder Sanches Jalbut (Suplente); **VII – Associação Comercial de São Paulo – ACSP**, Eduardo Della Manna (Titular); **Segmento: Conselhos de Políticas Públicas e Setoriais**: **IX – Conselho Participativo Municipal – CPM**, Ana Luisa Dantas Coutinho Perez

(Titular); X - Representando o Conselho Participativo Municipal - CPM, Fernanda Menegari Querido (Titular). 02) Também estavam presentes acompanhando a reunião, pelo **Poder Público: Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL 1**, Paola Tucci (Suplente), e pela **Sociedade Civil:**

SEGMENTO: MOVIMENTOS SOCIAIS E DE BAIRRO: I - Movimento Defenda São Paulo - MDSP, Renata Esteves De Almeida Andretto (Suplente); **Segmento: Acadêmico e Técnico-Profissional: VII - ASBEA-SP - Associação Regional dos Escritórios de Arquitetura de São Paulo**, Adriana Tie de Camargo Neves (Suplente). 03) Na sequência, como comunicações gerais, foi dada posse da representante titular da Secretaria de Governo Municipal, Sra. Vivian Satiro de Oliveira, conforme Portaria SGM 83 (D.O.C. 10/03/2021), e ciência das atas da 107ª Reunião Ordinária e da 44ª Reunião Extraordinária. 04) Em ato contínuo, foi dada ciência do Ofício SSG-GAB 7258/2022 - TC/016230/2020 - que trata da autorização para retomada do CEPAC - Operação Urbana Consorciada Água Espreada, em virtude da revogação da Cautelar de suspensão do 1º Leilão da 6ª Distribuição Pública no Mercado de Balcão Organizado da B3 - Brasil, Bolsa, Balcão, relativamente à colocação primária de Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPAC). 05) Em seguida, foi realizada pela Presidência a inversão da pauta, passando os processos 2019-0.045.447-1 e 7810.2020/0000941-7, para primeiro e segundo item, respectivamente, ficando reenumerados os processos subsequentes. 06) Na sequência foi lida pela Presidente a Nota Técnica sobre a modulação dos efeitos temporais da decisão referente à ADI nº 2304556-40.2020.8.26.0000, que declarou a inconstitucionalidade de diversos dispositivos da Lei nº 16.402, de 22.03.16 (LPUOS), a saber: **NOTA TÉCNICA - ADI LPUOS - MODULAÇÃO DOS EFEITOS TEMPORAIS DA DECISÃO ADI nº 2304556-40.2020.8.26.0000. Julgada procedente em parte, com pontual interpretação conforme. Embargos de Declaração parcialmente acolhidos, com modulação dos efeitos temporais da decisão.** Acórdão proferido pelo Órgão Especial do TJSP julgou parcialmente procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Procurador de Justiça do Estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade de diversos dispositivos da Lei nº 16.402, de 22.03.16(LPUOS). A Municipalidade opôs **Embargos de Declaração**, com pedido de efeito suspensivo, aduzindo que o reconhecimento da inconstitucionalidade retroativa dos dispositivos até a data de sua entrada em vigor (2016) afetaria considerável número de licenças concedidas de boa-fé

durante os anos de vigência da lei e tornaria irregular diversas edificações, sendo por isso imprescindível que a eficácia fosse considerada “ex nunc”, ou seja, apenas a partir do trânsito em julgado da decisão. O TJSP acolheu a justificativa apresentada pelo Município e reconhecendo excepcional interesse social na espécie, declarou que: “...os efeitos da declaração de inconstitucionalidade **têm eficácia a partir de 09 de março de 2022**, data do julgamento da ação. **Consequência:** os atos administrativos aperfeiçoados (**atos jurídicos perfeitos**) até a data de **09 de março de 2022**, mesmo com fundamento nos dispositivos da LPUOS declarados inconstitucionais, **permanecem válidos**. Em contrapartida, os atos administrativos fundamentados nos dispositivos da LPUOS declarados inconstitucionais que ainda estavam **pendentes**, em fase de instrução até esta data, sem decisão final, **não poderão ser concluídos com base nos dispositivos da LPUOS declarados inconstitucionais**. Caso seja possível concluir sua análise e fundamentar a deliberação em outros dispositivos legais, como normas gerais do PDE, ou dispositivos de lei outra específica, poderão ser aproveitados e virem a ser concluídos, inclusive mediante consulta à CTLU com base no Art. 157: “Os casos omissos e aqueles que não se enquadrarem nas disposições desta lei relacionados com parcelamento, uso ou ocupação do solo no Município serão instruídos pelas unidades da Administração e decididos pela CTLU.” Caso contrário, serão eivados de nulidade, inexistindo “direito de protocolo” em face da decisão judicial. De acordo com a orientação da PGM (doc. 062898654, no SEI 6021.2021/0019304-8) foram declarados inconstitucionais os seguintes dispositivos da LPUOS: 1. § 4º do art. 137, alterado pela Emenda nº 55 - declarado inconstitucional; 2. art. 89, caput, alterado pela Emenda nº 83 - declarado inconstitucional; 3. § 1º do art. 123, alterado pela Emenda nº 88 - declarado inconstitucional; 4. art. 127, caput, alterado pela Emenda nº 91 - declarado inconstitucional; 5. § 2º do art. 161, alterado pela Emenda nº 97 - declarado inconstitucional; 6. § 1º do art. 81, alterado pela Emenda nº 110 - declarado inconstitucional; 7. § 1º do art. 24, alterado pela Emenda nº 126 - declarado inconstitucional; 8. § 2º do art. 115, alterado pela Emenda nº 248 - declarado inconstitucional; 9. III do art. 66, alterado pela Emenda nº 259 - declarado inconstitucional; 10. Nota f) do Quadro 4B, Anexo, alterado pela Emenda nº 92 - declarada inconstitucional; 11. Nova redação na coluna largura de via e linha nR2-15 para NA (não se aplica), dada pela Emenda nº 95 - declarada inconstitucional; 12. Eliminação da demarcação em ZEIS 3 dos imóveis sito à Rua Fidalga nº 903/909, 921 e 927 de

propriedade particular, promovida pela Emenda nº 96 - declarada inconstitucional; 13. Alteração do mapa Subprefeitura Casa Verde/Vila Nova Cachoeirinha, promovida pela Emenda nº 108 - declarada inconstitucional; 14. Remoção ZCOR e restabelecimento ZER - Av. Padre Lebrete, promovida pela Emenda nº 166 - declarada inconstitucional; 15. §2º do art. 30 - declarado inconstitucional; 16. § 2º do art. 31 - declarado inconstitucional; 17. inciso II e o § 1º do art. 107 - declarado inconstitucional; 18. inciso II do art. 37 - interpretação conforme "para que em toda e qualquer autorização de parcelamento do solo em áreas com potencial ou suspeita de contaminação, em áreas contaminadas e em monitoramento ambiental seja exigida a prévia e total restauração dos processos ecológicos e a reparação de danos ambientais, sobretudo do solo e das águas subterrâneas, ou a constatação da inexistência de contaminação efetiva ou potencial pelo órgão ambiental competente"; 19. parágrafo único do art. 38 - interpretação conforme "para que toda autorização de implantação de sistema viário em áreas de preservação permanente seja condicionada a demonstração do caráter excepcional da medida e à prévia constatação em processo administrativo próprio da inexistência de alternativa técnica e/ou locacional"; 20. inciso I e §§ 2º e 3º, do art. 107 - interpretação conforme "para condicionar a implantação de empreendimentos e suas atividades auxiliares de categorias de uso INFRA, previstos no art. 106, em zonas de proteção ambiental e em áreas ambientalmente protegidas, à demonstração da excepcionalidade da medida e à inexistência de alternativa técnica e/ou locacional à atividade, e para vedar a implantação dos empreendimentos enquadrados na subcategoria INFRA-6 (inciso VI do art. 106), em áreas de preservação permanente". **07)** A representante da Sociedade Civil pelo segmento dos Movimentos Sociais e de Bairro, I – Sociedade dos Amigos do Planalto Paulista – SAPP, titular, Lucila Falcão Pessoa Lacreta, apresenta questão de ordem e faz leitura da carta enviada por e-mail, a saber: **Exmo. Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL Sr. Marcos Duque Gadelho Exma. Presidente da Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU Sra. Viviane Stankevicius Urioste Magalhães Ref.: Competência legal da Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU - Acórdão na ADIN 2304556-40.2020.8.26.0000 publicado em 16.03.2022 Excelentíssimos Senhores: Os signatários, todos membros da sociedade civil atualmente com assento na Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, vêm à presença de V.Exas. para expor e requerer o que se segue: Considerando a decisão unânime do Órgão Especial**

do Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2304556-40.2020.8.26.0000, de autoria do Exmo. Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo; Considerando que por aquela decisão foram declarados inconstitucionais incisos e parágrafos do art. 107 da Lei 16.402/2016; Considerando que o inciso II e parágrafo 1º do referido art. 107 foram declarados inconstitucionais e para o inciso I parágrafos 2º e 3º o pleito de inconstitucionalidade foi acolhido para lhes conferir “*interpretação conforme a Constituição*”; Considerando que a decisão referida foi proferida em 09.03.2022 e que o respectivo Acórdão foi publicado em 16.03.2022; Considerando a relevância do assunto para que os trabalhos da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU se desenvolvam na estrita obediência dos princípios que regem a Administração Pública, sobretudo os princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal; Serve a presente para solicitar que a Procuradoria do Município de São Paulo se manifeste formal e fundamentadamente sobre a competência atual dessa Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU na vigência da referida decisão judicial. Registre-se que pedido de igual teor já foi apresentado pela representante Raphaela Galletti na 44ª Reunião Extraordinária dessa Câmara Técnica, como se pode conferir na respectiva gravação. A fim de possibilitar a eficiência dos trabalhos da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, evitando gastos públicos desnecessários, prejuízo nos esforços e questionamentos administrativos e/ou judiciais, **é imprescindível, em um primeiro momento, a suspensão temporária das reuniões dessa Câmara Técnica até a revisão de todos os pontos de pauta com base no parecer da Procuradoria Municipal, o que os subscritores neste ato requerem.** Atenciosamente, Representantes do Segmento de Movimentos Sociais e de Bairros na Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU:

- Lucila Falcão Pessoa Lacreta CTLU Titular - SAPP - Renata Esteves de Almeida Andretto CTLU Suplente - MDSP - Ivan Carlos Maglio CTLU Titular - AAJJ - Raphaela Jose Cyrillo Galletti CTLU Suplente - MOV.Paulista. 08)

Na sequência a representante suplente da Sociedade Civil, pelo Segmento Movimentos Sociais e de Bairro, I - **Movimento Defenda São Paulo - MDSP**, Renata Esteves de Almeida Andretto, enfatizando que ouviu a presidente ler a manifestação do procurador, ressaltou que não consta esse material tenha chegado antes dessa reunião para avaliação dos representantes, pedindo para que se confirmasse se realmente foi enviado e

eventualmente não teria recebido. 09) A Presidente esclareceu que a nota técnica foi enviada hoje pela manhã para a presidência, após a solicitação feita a uma semana atrás, ressaltando que a Procuradora chefe de SMUL, Dra. Flavia Moraes Barros, junto com a Dra. Heloisa Rebouças fizeram e enviaram na data de hoje pela manhã. 10) A representante suplente dos Movimentos Sociais e de Bairro, Renata Esteves de Almeida Andretto, retoma a palavra ressaltando que para os representantes só chegou pela leitura da presidente, dizendo que queria fazer sobre esta questão umas poucas observações que lhe parecem muito importantes. Destacou que em primeiro lugar é bem importante para os representantes lerem e terem a oportunidade de compreender e analisar essa nota técnica, ressaltando que até porque como a nota mesmo diz, que muito recentemente o Desembargador relator desta ADIN deu a decisão em embargos de declaração, fazendo a modulação dos efeitos da sentença, observou que esta decisão não está transitada em julgado ainda pende a possibilidade de recurso pela parte da Procuradoria Geral do Estado que não sabe se vai ser aviado ou não. Observou ainda que notando que a Procuradoria Geral do Estado foi contra a modulação dos efeitos da sentença, mas que é verdade o que a Presidente informou em resposta do procurador que a modulação foi conferida. Pontuando uma informação importante, primeiro que a modulação como a presidente leu, foi concedida a partir de 09 de março que foi a data que a decisão do órgão especial foi conferida. Destacou que depois de 09 de março houve reuniões da CTLU com itens que dizem exatamente com a declaração de inconstitucionalidade ao seu entender. Enfatizou que parece que fica superado o documento que a Lucila Falcão Pessoa Lacreta acabou de ler porque até então não tinham esse parecer da procuradoria, ressaltando que o documento continua atual, porque o documento pede que sejam revistos todos os pontos de pauta, e que a partir de 09/03 a decisão já estava em vigor portanto todos os pontos de pauta com todas as decisões que foram proferidas desde lá e de se impor que sejam revistos para que sejam adequados a decisão de inconstitucionalidade. Em seguida fez uma interpelação questionando da pauta de hoje (23/06/2022) se há algum item que a Secretaria ou sobretudo a Presidência desta Câmara considera que estão incluídos na ADIN, na decisão da referida ADIN, ou não, que se considera que todos os itens de pauta sobrevivem a despeito da decisão da ADIN. Pontuando que estas seriam suas primeiras colocações até porque esse artigo lido pela presidente, o artigo 157 da Lei de Zoneamento que diz que os

casos omissos e aqueles que não se enquadrarem nas disposições dessa lei relacionados com parcelamento, uso e ocupação do solo no município de São Paulo- serão instruídos pelas unidades da administração e decididos pela CTLU, ressaltou que a despeito do artigo ser outro, e que então realmente em numeração e localização na lei ele é outro, o declarado inconstitucional são os incisos e parágrafos do artigo 107, e enfatizou que a disposição do artigo 157 está absolutamente incluída no fundamento da declaração de inconstitucionalidade do artigo 107, que é exatamente o fundamento legal, que é o da reserva legal. Enfatizou ainda, que é exatamente quando se vê na decisão, no acórdão dizendo da ADIN, especificamente às folhas 8.059 dos autos está dito exatamente o seguinte, que é o ponto principal, dos pontos da ementa desse acórdão, fazendo a leitura da parte que diz sobre artigo 107, do inciso II, parágrafo 1º, ofensa ao princípio da reserva legal”, ressaltando que diz mais adiante “dispositivos delegaram a órgãos intersecretariais a fixação de parâmetros distinto dos previstos em lei para a instalação de equipamentos públicos, sociais em áreas verdes AP1 e AP2 a órgãos competentes e a Câmara Técnica de legislação Urbanística a aprovação de instalação de empreendimentos enquadrados na subcategoria INFRA em locais não definidos previamente em leis. Em seguida ressaltou um ponto que lhe parece muito importante, a CTLU à fixação de parâmetros e parcelamento uso e ocupação do solo -em zonas sem tais definições legais, inadmissibilidade, matérias reservadas a lei, normas referentes a zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação devem por disposição constitucional ser fixadas por lei, precedentes, presença de vício de inconstitucionalidade por violação aos artigos 5º, §1º, e 181 da constituição estadual, lembrando que o artigo 5º, §1º da constituição estadual diz que é vedado a qualquer dos poderes delegar atribuições, e que o artigo 181 diz que estabelecerá normas sobre zoneamento. Ponderando que neste mesmo sentido quando a ADIN se refere a precedentes, ressaltou que logo a um outro muito antigo em uma ação direta de inconstitucionalidade que é a ação 04535205-00 em que o acórdão diz exatamente e simplesmente a mesma coisa, lembrando que ele é um acórdão muito antigo, do começo dos anos 2000, se não estiver equivocada, ou entre 2000 a 2010, estando em dúvida se ele é de 2001 ou de 2010, continuou dizendo, e muito especificamente, possibilidade de modificação de índices urbanísticos e características de uso e ocupação do solo mediante aprovação pelo poder executivo em diretrizes das normas em detrimento das normas insertas nos artigos 5º,

§1º, e 181 caput, exatamente o mesmo de agora, da constituição estadual, inconstitucional a delegação de poderes em matéria de reserva legal. Destacando que a constituição bandeirante estabeleceu reserva legal acerca do tema do direito urbanístico, artigo 181 caput, o que torna defeso o cometimento de regramento individual de índices urbanísticos de uso e ocupação do solo ao poder executivo, que não pode legislar por ato administrativo, pena de subtrair competência constitucional do poder legislativo, inconstitucionalidade declarada. Enfatizou que com enorme respeito a todos e todas, e a Senhora Presidente e a quem proferiu este parecer o artigo 157 da lei 16.402 ele infringe exatamente a mesma coisa que o artigo 107, ou seja, o princípio da reserva legal. Ponderando que nesse sentido embora seja o outro, materialmente é o mesmo princípio fundamentadamente, é o mesmo princípio de direito, razão pela qual no entendimento do Movimento Defesa São Paulo, o artigo 157 da Lei 16.402 de 2014 não parece que possa ser invocado de nenhuma maneira como fundamento legal para exercício de competência por esta Câmara Técnica de Legislação Urbanística, uma vez que os parâmetros exatamente de parcelamento, uso e ocupação do solo só podem ser como já manifestadamente fez o Tribunal de Justiça em diversas ocasiões estabelecido por lei e não pelo poder executivo e nem tão pouco por esta Câmara Técnica. Por fim, ressaltou, em razão disso, que gostaria de solicitar que todos os processos que dizem com este fundamento legal e que estão incluído nesta pauta sejam retirados da pauta dessa reunião, tanto quanto todas as reuniões desta Câmara Técnica após o dia 09 de março, todos os itens sejam revistos para que por ato desta Câmara Técnica e da presidente, e do Senhor Secretário, se for o caso, sejam declarados nulos, o que conflitarem a decisão ai vigente do órgão especial do Tribunal de Justiça nesta ação direta de inconstitucionalidade. **09)** Ato contínuo, o representante titular da Sociedade Civil, pelo Segmento Movimentos Sociais e de Bairro, **II – Associação dos Mutuários e Moradores da COHAB 1**, José André de Araujo, se referindo as palavras mencionadas pelas representantes Lucila Falcão Pessoa Lacreta e Renata Esteves de Almeida Andretto, destacou que deve ser preservada o princípio da segurança jurídica, também estampado na legalidade, razoabilidade e proporcionalidade no artigo 81 da lei orgânica do município, alegando que não tiveram acesso a esse precioso documento e que também não é um parecer, e sim apenas uma nota técnica e que deveria estar nos materiais enviados aos representantes. Observando que vê com tamanha preocupação questionou

quais seriam esses casos omissos, pontuando ainda que se precisa aperfeiçoar a competência da CTLU, para evitar atos discricionários, como também no andamento das reuniões da CTLU. Citando a inversão de pauta pontuou que isso deve também passar pela abordagem do plenário, à votação para evitar qualquer ato discricionário. Outra situação que pontuou foi com relação aos materiais enviados para os representantes, citando a sugestão feita na reunião passada, disse que parece que isso piorou, porque não estão na ordem do devido processo. Enfatizando que entende que alguns processos são volumosos, observou que aqueles que quiserem passar por cima tem a opção caso tenham na íntegra de analisar as peças que acharem necessário. Ponderou ainda que para uma questão de entendimento e compreensão, principalmente nos processos da CTLU, praticamente a última instância para análise de casos tão importantes é necessário que sejam de forma integral, que os processos sejam acoplados de maneira integral as folhas que receberam, até para entendimento melhor evitando vistas dos conselheiros que isso atrasaria ainda mais os processos. Por fim, pediu para a presidência que os processos sejam enviados para os conselheiros de maneira integral para que se possa ter acesso em sua plenitude de até dos pareceres de órgãos administrativos das Secretarias envolvidas, como da Secretaria do Meio Ambiente, da SMUL. Destacou que seria necessário até para evitar equívocos, ressaltando que confia na qualidade dos servidores públicos do município e com seus pareceres podem contribuir muito. Finalizando, enfatizou, ainda, que além disso existem outros documentos que são vitais para análise que devem constar também desses processos, ressaltando que não se pode de maneira discricionária esperando documentos que venham a ser enviados para os conselheiros. 10) A Presidente esclareceu quanto as questões que foram levantadas, destacando que não há nenhum fundamento jurídico ou razão para suspender as reuniões, uma vez que o artigo que dá atribuição a CTLU é o número 330 do PDE não está incluído na ADIN. Na sequência a Presidente esclareceu que se fará um encaminhamento de uma solicitação a Procuradoria Geral do Município para que ela se manifeste formalmente e fundamentalmente sobre a competência dessa Câmara e na vigência da referida decisão judicial que for julgada necessário. Quanto aos processos que são enviados à CTLU, todos eles estão sendo revisados desde o momento que foi declarado a ADIN. Enfatizando que todo processo a partir da reunião que se falou sobre a inconstitucionalidade, foi revisado e aquela reunião que não tinha sido revisada ainda foi retirado de pauta os processos que

ali eram atingidos. Destacando que o posicionamento do jurídico da SMUL sobre a nota técnica é que o artigo 157 não é atingido, ressaltou que não iria discutir este assunto já que o jurídico se pronunciou sobre isso. Enfatizando que aqueles processos seriam embasados pelo 157 pelo que viu não tem nenhum em pauta, ressaltou que iria tocar a reunião, colocar os processos em avaliação e aqueles que se acharem prejudicados poderiam se abster de votar ou declarar discordante ao voto, que não teria problema nenhum problema que se está na reunião para discussão. **11)** Ressaltando a inversão na ordem dos processos a presidente esclareceu que passará primeiro, por conta da relatoria da Daniella Lucas Richards (relatora terá que se ausentar na sequência em razão de sua participação em uma audiência na CMSP), o processo nº 2019-0.045.447-1. **12)** Foi apresentado pela relatora Daniella Lucas Richards da Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo (DEUSO) o processo nº **2019-0.045.447-1; Interessado:** CYRELA BRAZIL REALTY S/A EMP. E PARTICIPAÇÕES; **Local:** Av. Morumbi, 7395; **Assunto:** Alvará de Aprovação de Reforma / Consulta Fachada Ativa. Após a apresentação e debates, foi deliberado, favoravelmente, por **maioria de votos**, à vista da Informação SMUL/DEUSO às fls. 459 e 460, pela proposta de pronunciamento, e emitido o **PRONUNCIAMENTO SMULATECC.CTLU/010/2022** nos seguintes termos: A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU/SMUL, em sua **108ª Reunião Ordinária**, realizada em 23 de junho de 2022, por **10 votos favoráveis**, a saber: **Poder Público:** **SMUL 1**, Daniella Lucas Richards (Titular); **SGM**, Regina Ramoska (Suplente); **SMJ**, Maria Lúcia Palma Latorre (Suplente); **SIURB**, Márcia Tieko Omoto Yamaguchi (Titular); **SMT**, Fátima de Cássia Brasil Vieira (Titular); **SVMA**, Christiane de França Ferreira (Titular); **SP-URBANISMO**, Rita de Cássia G. S. Gonçalves (Suplente) / **Sociedade Civil:** **SECOVI-SP/ACSP**, Beatriz Messeder Sanches Jalbut (Suplente); **ACSP/ASBEA-SP**, Eduardo Della Manna (Titular); **CPM**, Ana Luisa Dantas Coutinho Perez (Titular), **03 votos contrários**, a saber: **Sociedade Civil:** **SAPP/MDSP**, Lucila Falcão Pessoa Lacrete (Titular), com a seguinte declaração de voto: Voto contrário por entender que não há omissão na lei e sim falta de amparo legal para a proposta pretendida; **AAJJ/MOVPAULISTA**, Raphaela José Cyrillo Galletti (Suplente); **AMM-COHAB 1**, José André de Araujo (Titular), com a seguinte declaração de voto: Inexiste competência para a CTLU por falta de omissão tendo em vista a legislação própria Operação Urbana já foi citada, e **04 abstenções**, a saber: **Poder Público:** **SMUL 2**, Pedro Luiz Ferreira da Fonseca (Titular) / **Sociedade Civil:**

UNINOVE/FAU-MACKENZIE, Angélica Tanus Benatti Alvim (Suplente); **IAB-SP**, Natasha Mincoff Menegon (Suplente); **Representando CPM**, Fernanda Menegari Querido (Titular), à vista da Informação SMUL/DEUSO às fls. 459 e 460, pelo entendimento como caso omissis (reforma com ampliação de área inferior a 50% da área total em terreno com área superior a 20.000m² desobrigado de parcelamento do solo), **DELIBERA** aplicar a obrigatoriedade de atendimento dos parâmetros qualificadores ao Setor A, bem como aplicar a fruição pública em relação à área livre de terreno no dito setor. **13)** A representante Titular pela **Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL 1**, Daniella Lucas Richards, se retirou da reunião ficando em seu lugar a representante Suplente, Paola Tucci. **14)** A representante Suplente pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Presbiteriana MACKENZIE, Angélica Tanus Benatti Alvim, se ausenta da reunião. **15)** A presidente ressaltando que o segundo processo foi mudado a ordem da pauta pela importância e a pedido do Prefeito também e é o processo SEI nº 7810.2020/0000941-7. **16)** Foi apresentado pelo relator Vladimir Ávila da São Paulo Urbanismo (SP-URBANISMO) o processo SEI nº 7810.2020/0000941-7; **Interessado:** SP-URBANISMO; **Assunto:** 6ª Distribuição de CEPAC OUCAE. Após a apresentação e debates, foi deliberado, favoravelmente, por **maioria de votos**, à vista do contido no Processo SEI nº 7810.2020/0000941-7, da instrução da SP Urbanismo, e da minuta apresentada em plenário, pela proposta de resolução, e emitido a **RESOLUÇÃO SMUL.ATECC.CTLU/004/2022** nos seguintes termos: A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU/SMUL, em sua **108ª Reunião Ordinária**, realizada em 23 de junho de 2022, por **09 votos favoráveis**, a saber: **Poder Público:** **SMUL 2**, Pedro Luiz Ferreira da Fonseca (Titular); **SGM**, Regina Ramoska (Suplente); **SMJ**, Maria Lúcia Palma Latorre (Suplente); **SMT**, Fátima de Cássia Brasil Vieira (Titular); **SP-URBANISMO**, Rita de Cássia G. S. Gonçalves (Suplente) / **Sociedade Civil:** **IABSP**, Natasha Mincoff Menegon (Suplente); **SECOVI-SP/ACSP**, Beatriz Messeder Sanches Jalbut (Suplente); **ACSP/ASBEA-SP**, Eduardo Della Manna (Titular); **CPM**, Ana Luisa Dantas Coutinho Perez (Titular), **03 votos contrários**, a saber: **Sociedade Civil:** **SAPP/MDSP**, Lucila Falcão Pessoa Lacrete (Titular) com a seguinte declaração de voto: Voto contrário por entender que não há obrigação legal e o aval da CTLU referente ao valor do CEPAC de 2.261,72 definido pelo TCM; **AAJJ/MOVPAULISTA**, Raphaela José Cyrillo Galletti (Suplente) com a seguinte declaração de voto: neste caso da recomendação do

TCM, porque não concorda com esta prorrogação de competência para esse tipo de fórum, contrário, é suficiente o que já existe nos autos; AMM-COHAB 1, José André de Araujo (Titular) com a seguinte declaração de voto: para que conste na ata a incompetência dessa Câmara para análise da matéria que está em votação, meu voto é contrário, e 04 abstenções, a saber: Poder Público: SMUL 1, Paola Tucci (Suplente); SIURB, Márcia Tiekko Omoto Yamaguchi (Titular); SVMA, Christiane de França Ferreira (Titular) / Sociedade Civil: Representando CPM, Fernanda Menegari Querido (Titular), à vista do contido no Processo SEI nº 7810.2020/0000941-7 e da instrução da SP Urbanismo, RESOLVE: Referendar o reajuste proposto pela SP-URBANISMO, na Operação Urbana Consorciada Água Espreada - OUCAE, para fixar em R\$ 2.261,72 (dois mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos), o valor mínimo do Certificado de Potencial Adicional de Construção - CEPAC, nos termos do § 1º do artigo 11 da Lei nº 13.260/2001 alterada pela Lei nº 16.975/2018, a ser registrado junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para o 1º leilão da 6ª distribuição de CEPAC, com a oferta de 160.000 títulos. 17) A presidente esclarece que o próximo processo SEI nº 6068.2021/0006888-6 ; Interessado: REC SS PIPELINE XIII EMPREENDIMENTOS LTDA; Local: Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 220; Assunto: Definição de par metros para imóvel em zona de ocupação especial (ZOE), está retornando para pauta depois de uma retirada para um arrazoado da Rita de Cássia G. S. Gonçalves, do Eduardo Della Manna e da Adriana Tie de Camargo Neves, a disposição de todos os conselheiros. 18) Marcelo Cardoso Gontijo em nome da Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo (DEUSO) observando que foi feita uma nova proposta de pronunciamento ressaltou que então precisa ser feita uma nova análise e a proposta é que seja retirado de pauta para fazer esta análise do que está sendo proposto. 19) A Presidente sugeriu encaminhar para o jurídico para um parecer mais consolidado para uma deliberação mais consolidada e assertiva. 20) Após um breve relato pela representante, Sra. Rita de Cássia G. S. Gonçalves sobre o caso, o processo SEI nº 6068.2021/0006888-6 foi retirado de pauta pela presidência, a pedido da relatoria, para ser restituído à Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo (DEUSO). 21) A representante Suplente pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Presbiteriana MACKENZIE, Angélica Tanus Benatti Alvim, retornou a reunião. 22) A representante Titular pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, Christiane de França Ferreira, retirou-se da reunião. 23) A

representante Suplente pelo **MOVPAULISTA – Movimento de Moradores Prestadores de Serviço e Comerciantes da Av. Paulista e entornos**, Raphaela José Cyrillo Galletti, encontra-se ausente da reunião devido a problemas técnicos. **24)** A representante Titular **Representando o Conselho Participativo Municipal – CPM**, Fernanda Menegari Querido, retirou-se da reunião. **25)** A presidente anuncia o próximo processo SEI nº **6068.2021/0012139-6**. **26)** Foi apresentado pelo relator Marcelo Cardoso Gontijo da Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo (DEUSO) o processo SEI nº **6068.2021/0012139-6**; **Interessado:** AUTOZONE BRASIL COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA; **Local:** Avenida Sapopemba, 16.426, com frente também para a Rua Diogo de Moraes Lara; **Assunto:** Reenquadramento de Atividade. Após a apresentação e debates, foi deliberado, favoravelmente, por **maioria de votos**, pela retirada de pauta para complementação de informações, e emitido o **PRONUNCIAMENTO SMUL.ATECC.CTLU/011/2022** nos seguintes termos: A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU/SMUL, em sua **108ª Reunião Ordinária**, realizada em 23 de junho de 2022, por **13 votos favoráveis**, a saber: **SMUL 1**, Paola Tucci (Suplente); **SMUL 2**, Pedro Luiz Ferreira da Fonseca (Titular); **SGM**, Regina Ramoska (Suplente); **SMJ**, Maria Lúcia Palma Latorre (Suplente); **SIURB**, Márcia Tieko Omoto Yamaguchi (Titular); **SMT**, Fátima de Cássia Brasil Vieira (Titular); **SP-URBANISMO**, Rita de Cássia G. S. Gonçalves (Suplente) / **Sociedade Civil:** **SAPP/MDSP**, Lucila Falcão Pessoa Lacrete (Titular); **AMM-COHAB 1**, José André de Araujo (Titular); **UNINOVE/FAU-MACKENZIE**, Angélica Tanus Benatti Alvim (Suplente); **IAB-SP**, Natasha Mincoff Menegon (Suplente); **ACSP/ASBEA-SP**, Eduardo Della Manna (Titular); **CPM**, Ana Luisa Dantas Coutinho Perez (Titular), e **01 abstenção**, a saber: **Sociedade Civil:** **SECOVI-SP/ACSP**, Beatriz Messeder Sanches Jalbut (Suplente), **DELIBERA** favoravelmente pela retirada de pauta para ser restituído à Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo (DEUSO) para complementação de informações. **27)** A Secretária Executiva observou ainda no momento da votação do processo nº **6068.2021/0012139-6** que a representante do **MOVPAULISTA** Raphaela José Cyrillo Galletti (Suplente) estava com problemas técnicos a impossibilitando de exercer o voto. **28)** Após a votação a representante Suplente pelo **MOVPAULISTA – Movimento de Moradores Prestadores de Serviço e Comerciantes da Av. Paulista e entornos**, Raphaela José Cyrillo Galletti, conseguiu restabelecer a conexão, registrando o seu voto favorável a retirada no chat, mas não sendo computado, uma vez que a votação

já se encontrava encerrada. 29) A representante titular da Sociedade Civil, pelo Segmento Movimentos Sociais e de Bairro, I – **Sociedade dos Amigos do Planalto Paulista – SAPP**, Lucila Falcão Pessoa Lacreta, apresentou uma questão no sentido se era possível encerrar a reunião ponderando ser 3 horas e 43 minutos de reunião. 30) A Presidente esclareceu que irá encerrar só após o próximo processo porque senão iria ficar muito acumulado os processos em CTLU, ressaltando que este já estava na outra reunião e não passou, e os outros processos ainda não estavam na pauta anterior. 31) A representante titular da Sociedade Civil, pelo Segmento Movimentos Sociais e de Bairro, I – **Sociedade dos Amigos do Planalto Paulista – SAPP**, Lucila Falcão Pessoa Lacreta, retirou-se da reunião, ficando em seu lugar a representante suplente Renata Esteves de Almeida Andretto do **Movimento Defenda São Paulo – MDSP**. 32) A representante titular do **Conselho Participativo Municipal – CPM**, Ana Luisa Dantas Coutinho Perez, retirou-se da reunião. 33) A presidente anuncia o próximo processo SEI nº **6068.2021/0006187-3**. 34) Foi apresentado pela relatora Fernanda Simon Cardoso da Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo (DEUSO) o processo SEI nº **6068.2021/0006187-3**; **Interessado**: ASSOCIAÇÃO PRÓ-EXCEPCIONAIS KODOMO-NO-SONO; **Local**: Rua Professor Hasegawa, 1.198 e Rua Jaime Ribeiro Wright, S/N, LTS 85/86, Vila Carmozina/Colônia; **Assunto**: Certidão de Uso e Ocupação do Solo – Consulta de Zoneamento. Após a apresentação e debates, foi deliberado, favoravelmente, **por maioria de votos**, à vista da Informação SMUL/DEUSO/DNUS Nº 057731360, pela proposta de pronunciamento, e emitido o **PRONUNCIAMENTO SMUL.ATECC.CTLU/012/2022** nos seguintes termos: A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU/SMUL, em sua **108ª Reunião Ordinária**, realizada em 23 de junho de 2022, por **09 votos favoráveis**, a saber: **Poder Público**: **SMUL 1**, Paola Tucci (Suplente); **SMUL 2**, Pedro Luiz Ferreira da Fonseca (Titular); **SGM**, Regina Ramoska (Suplente); **SMJ**, Maria Lúcia Palma Latorre (Suplente); **SIURB**, Márcia Tiekko Omoto Yamaguchi (Titular); **SP-URBANISMO**, Rita de Cássia G. S. Gonçalves (Suplente) / **Sociedade Civil**: **IAB-SP**, Natasha Mincoff Menegon (Suplente); **SECOVI-SP/ACSP**, Beatriz Messeder Sanches Jalbut (Suplente); **ACSP/ASBEA-SP**, Eduardo Della Manna (Titular), **04 votos contrários**, a saber: **Sociedade Civil**: **SAPP/MDSP**, Renata Esteves de Almeida Andretto (Suplente), com a seguinte declaração de voto: A minuta sugerida fere o princípio da reserva legal dos artigos 5º, §1º e 181 da Constituição Estadual e não confere a proteção constitucional

obrigatória para a área: AAJJ/MOVPAULISTA, Raphaela José Cyrillo Galletti (Suplente); **AMM-COHAB 1**, José André de Araujo (Titular), com a seguinte declaração de voto: *o caso presente como os casos orientados de competência da CTLU, pois fere o princípio da legalidade conforme artigo 81 da lei Orgânica do Município e repete o artigo 37 da Constituição, portanto diante também do princípio da precaução e da prudência voto de forma contrária*; **UNINOVE/FAU-MACKENZIE**, Angélica Tanus Benatti Alvim (Suplente), e **01 abstenção** a saber: **Poder Público: SVMA**, Christiane de França Ferreira (Titular), à vista da Informação SMUL/DEUSO/DNUS N° 057731360 referente à Consulta de Zoneamento para o imóvel localizado na Rua Professor Hasegawa, 1.198 e Rua Jaime Ribeiro Wright, S/N, Lts 85/86, Vila Carmozina/Colônia, Subprefeitura Itaquera, formado pela gleba da Matrícula 18.066 de 16.568,21m², cadastrada sob o SQL 234.049.0012-8, e pela gleba da Transcrição 99.899 de 22.785,05m², cadastrada sob o SQL 239.031.0001-1, para a definição das zonas de uso e do Perímetro de Qualificação Ambiental dos trechos sem informação cartográfica do Mapa 1 – Perímetros das Zonas de Uso exceto ZEPEC e do Mapa 3 – Perímetros de Qualificação Ambiental, ambos da Lei 16.402/2016, **DELIBERA** que na Área 1 - sem zona de uso (763,66m²) e Área 2 - sem zona de uso (50,01m²), inseridas na gleba da Transcrição 99.899, e na Área 3 – sem zona de uso (549,58m²) e Área 4 – sem zona de uso (1.012,42m²), inseridas na gleba da Matrícula 18.066, todas indicadas no mapa “Zoneamento Incidente” (057598579) do SEI **6068.2021/0006187-3**, incidem os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo da zona de uso ZEIS-2 – Zona Especial de Interesse Social - 2; e que na Área 1 - sem PA (763,66m²) e Área 2 - sem PA (50,01m²), inseridas na gleba da Transcrição 99.899, e na Área 3 – sem PA (549,58m²), Área 4 – sem PA (1.012,42m²) e Área 5 - sem PA (150,88m²), inseridas na gleba da Matrícula 18.066, todas as áreas indicadas no mapa “Perímetro de Qualificação Ambiental” (057641358) do SEI **6068.2021/0006187-3**, incidem os parâmetros de ocupação do Perímetro de Qualificação Ambiental PA 02, considerando os mapas elaborados a partir da sobreposição dos levantamentos planialtimétricos georreferenciados fornecidos pelo interessado (documentos 053884168 e 053884189) sobre o Mapa 1 – Perímetros da Zonas de Uso, exceto ZEPEC e sobre o Mapa 3 – Perímetros de Qualificação Ambiental, ambos da Lei 16.402/2016. **35) Ficaram como processos remanescentes, o Processo SEI nº 1020.2021.0019269-7, Interessado: André Luiz Cardoso de Santana/Condomínio Corporate Park, Local: Avenida Santo Amaro, 400,**

Assunto: Alvará de Instalação de Heliponto; o **Processo SEI nº 1020.2022.0000260-1**,
Interessado: Alessandro Tomazelli - Me Cia do Tomate / Sport Club Corinthians Paulista,
Local: Rua Padre José Vieira de Matos, S/N, **Assunto:** Alvará De Instalação De Heliponto;
o **Processo nº 2011-0.037.254-3**, **Interessado:** ADMINISTRADORA DE BENS ONELPO
LTDA; **Local:** AV. RAGUEB CHOFI; **Assunto:** ALVARÁ DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO
DE EDIFICAÇÃO NOVA; o **Processo SEI nº 6068.2022/0002176-8**, **Interessado:**
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL, **Assunto:**
CONSULTA TÉCNICA - REVOGAÇÃO FORMAL DAS LEIS Nº 5.114/57, Nº 5.930/62 E
Nº 6.323/63; o **Processo SEI nº 6018.2021/0036070-3**, **INTERESSADO:** SMS -
SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE LAPA/PINHEIROS, **Assunto:** INSTALAÇÃO
DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E AMPLIAÇÃO DE POSTO DE
DISTRIBUIÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS. **36)** A Presidente ressaltou que ainda ficaram
muitos processos e que irá avaliar junto a Secretária Executiva a possibilidade de uma
reunião extraordinária, enfatizando que a intenção não é deixar acumular.
Encerramento: Às **18h03min**, a Senhora Presidente, Viviane Stankevicius Urioste
Magalhães, agradeceu e encerrou a reunião. **Entidades Ausentes (03): Poder Público:**
Secretaria Municipal das Subprefeituras – **SMSUB**; Secretaria Municipal de Cultura –
SMC / **Sociedade Civil:** **VIII** – Segmento: Acadêmico e Técnico-Profissional: Instituto
Brasileiro de Direito Urbanístico – **IBDU**.

PRESIDÊNCIA

VIVIANE STANKEVICIUS URIOSTE MAGALHÃES
PRESIDENTE

APOIO
SECRETARIA EXECUTIVA DA CTLU

TALITA VEIGA CAVALLARI FONSECA
SECRETARIA EXECUTIVA

ENTIDADES PRESENTES

(COM DIREITO A VOTO)

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL 1

DANIELLA LUCAS RICHARDS
TITULAR

PAOLA TUCCI
SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL 2

PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA
TITULAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGM

REGINA RAMOSKA
SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA - SMJ

MARIA LÚCIA PALMA LATORRE
SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB

MÁRCIA TIEKO OMOTO YAMAGUCHI
TITULAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES - SMT

FÁTIMA DE CÁSSIA BRASIL VIEIRA
TITULAR

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA

CHRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA

TITULAR

SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO

RITA DE CÁSSIA GUIMARÃES SYLVESTRE GONÇALVES
SUPLENTE

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

I - SEGMENTO: MOVIMENTOS SOCIAIS E DE BAIRRO

LUCILA FALCÃO PESSOA LACRETA
(Sociedade dos Amigos do Planalto Paulista - SAPP)
TITULAR

RENATA ESTEVES DE ALMEIDA ANDRETTO
(Movimento Defenda São Paulo - MDSP)
SUPLENTE

II - SEGMENTO: MOVIMENTOS SOCIAIS E DE BAIRRO

RAPHAELA JOSÉ CYRILLO GALLETTI
(MOVPAULISTA - Movimento de Moradores Prestadores de Serviço e Comerciantes da
Av. Paulista e entornos)
SUPLENTE

III - SEGMENTO: MOVIMENTOS SOCIAIS E DE BAIRRO

JOSÉ ANDRÉ DE ARAUJO
(Associação dos Mutuários e Moradores da COHAB 1)
TITULAR

IV - SEGMENTO: ACADÊMICO E TÉCNICO-PROFISSIONAL

ANGÉLICA TANUS BENATTI ALVIM
(Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Presbiteriana MACKENZIE)
SUPLENTE

V - SEGMENTO: ACADÊMICO E TÉCNICO-PROFISSIONAL

NATASHA MINCOFF MENEGON

(Instituto dos Arquitetos do Brasil - Departamento de São Paulo - IAB-SP)
SUPLENTE

VI - SEGMENTO: ACADÊMICO E TÉCNICO-PROFISSIONAL

BEATRIZ MESSEDER SANCHES JALBUT

(Associação Comercial de São Paulo - ACSP)
SUPLENTE

VII - SEGMENTO: ACADÊMICO E TÉCNICO-PROFISSIONAL

EDUARDO DELLA MANNA

(Associação Comercial de São Paulo - ACSP)
TITULAR

ADRIANA TIE DE CAMARGO NEVES

(ASBEA-SP - Associação Regional dos Escritórios de Arquitetura de São Paulo)
SUPLENTE

IX - SEGMENTO: CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SETORIAIS

ANA LUIZA DANTAS COUTINHO PEREZ

(Conselho Participativo Municipal - CPM)
TITULAR

X - SEGMENTO: CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SETORIAIS

FERNANDA MENEGARI QUERIDO

(Representando o Conselho Participativo Municipal - CPM)
TITULAR